



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

**PROJETO DE LEI Nº 28 /2023.**  
10 de Abril de 2023.

**LDO 2024**  
**LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**

***PREFEITO: FELIPE SOUZA PINHEIRO***

Mensagem Nº. \_\_\_\_\_/2023

10 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas quando na elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,



**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

**Ao,  
Exmo. Sr.  
DD. Presidente da Câmara Municipal.**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 31/05/2023  
1ª votação/RP Ribeiros

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 14/06/2023  
2ª votação/RP Ribeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLADO  
Recebido em 14/06/2023  
José Amâncio  
RESPONSÁVEL

Nesta

## PROJETO DE LEI Nº 28/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Itapipoca Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

**§ 1º** - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2024, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2024, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

**§ 1º** - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**§ 3º** - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.



**Parágrafo Único** – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;



- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2024.

**§ 3º** - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

**§ 4º** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2023, à Secretaria de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e



consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

**§ 2º** - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

**§ 3º** - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

**§ 4º** - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos principais dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

**§ 5º** - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

**§ 6º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na



Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 2º** - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.





IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

**§ 1º** - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

**§ 2º** - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

**§2º** - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

**§3º** - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

**Art. 14** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

**§ 1º** - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.



**§ 2º** - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

**§ 3º** - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

**§ 4º** - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

**§ 5º** - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

**§ 6º** - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

**Art. 15** - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

**§1º** - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;



**§2º** - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2024, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

**§3º** - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

**§4º** - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.”.

**Art. 16** - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

**§ 1º** - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

**§ 2º** - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos



orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

**§ 3º** - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

**§ 4º** - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 17** - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único** - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2024 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 18** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

- II. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III. Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 19** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde, previdência social e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

**Art. 20** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**§ 2º** - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

**§ 3º** - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2024, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

**Art. 21** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.



**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
  - a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 22** - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 1º** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.





**§ 2º** - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 \_ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 23** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único** - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 24** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 25** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 22 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará preferencialmente os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”



**Art. 26** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica:



- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 28** - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único** - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 29** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 30** - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou



entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 31** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2023).

**§ 1º** - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias; como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

**§ 2º** - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2024, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

**§ 3º** - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**§ 4º** - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N°. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.



**§ 5º** - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 6% (seis por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2023, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2023, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2024, conforme o resultado apurado de Dezembro/2023, mediante Crédito Suplementar.

**§ 6º** - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

**Art. 32** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2024, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2024, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

**Art. 33** – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 34** - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 35** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

18

**Art. 36** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 37** - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação e Saúde.
- IV. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Proteção às Mulheres, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial”
- V. Garantia de manutenção dos conselhos Municipais e fortalecimento do controle social das Políticas Sociais Públicas.

**Art. 38** - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade e/ou risco social cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”

**Art. 39** - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

**Art. 40** - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2023 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no



início de exercício financeiro de 2024, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2024, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 41** - Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2024, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Ampliação dos benefícios eventuais para população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades



- de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
  - V. Suprimento de Fundos.
  - VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
  - VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

**§2º.** - Os benefícios serão concedidas em casos previstos em lei Municipal, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

**Art. 42** - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 43** - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) - **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) - **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;





- c) - **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) - **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) - **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

**Art. 44** - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 45** - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 46** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 47** - Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 48** - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

**§1º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os



valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

**§2º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

**§3º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2024.

**§4º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

**Art. 49** - Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do **ABONO ESPECIAL** caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

**Art. 50** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 51** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

**§ 1º** - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:



- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

**§ 2º** - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor emprenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

**§ 3º** - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

**§ 4º** - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**§ 5º** - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterà demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.



**Art. 52** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 53** - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Art. 54** - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

**Art. 55** - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne à esfera municipal.

**Art. 56** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, em 10 de abril de 2023.**

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ITAPIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Redução das Despesas Correntes	5.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Redução das Despesas Correntes	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	2.000.000,00		2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.000.000,00</b>

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023



PREFEITURA DE  
**Itaipoca**  
Pra frente, pra gente

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

ITAIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	684.778.850,68	658.314.603,61	0,29	140,22	727.919.918,27	674.169.964,97	0,29	0,29	773.633.289,14	663.792.406,37	0,29	1,40
Receitas Primárias (I)	486.132.338,56	467.345.066,87	0,21	99,55	516.758.675,89	478.600.969,25	0,21	0,21	549.211.120,74	471.233.821,71	0,21	99,55
Receitas Primárias Correntes	476.164.207,36	457.762.168,20	0,20	97,51	506.162.552,42	468.787.268,59	0,20	0,20	537.949.560,72	461.571.184,21	0,20	97,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.726.310,40	20.886.666,41	0,01	4,45	23.095.067,96	21.389.717,14	0,01	0,01	24.545.438,22	21.060.463,31	0,01	4,45
Transferências Correntes	445.669.415,68	428.445.890,87	0,19	91,26	473.746.588,87	438.764.915,21	0,19	0,19	503.497.874,65	432.010.967,61	0,19	91,26
Demais Receitas Primárias Correntes	8.768.481,28	8.429.610,92	0,00	1,80	9.320.895,60	8.632.636,23	0,00	0,00	9.906.247,84	8.499.753,29	0,00	1,80
Receitas Primárias de Capital	9.968.131,20	9.582.898,67	0,00	2,04	10.596.123,47	9.813.700,66	0,00	0,00	11.261.560,02	9.662.637,40	0,00	2,04
Despesa Total	684.778.850,68	658.314.603,61	0,29	140,22	727.919.918,27	674.169.964,97	0,29	0,29	773.633.289,14	663.792.406,37	0,29	140,22
Despesas Primárias Correntes	485.073.138,56	466.326.801,15	0,21	99,33	515.632.746,29	477.558.178,83	0,21	0,21	548.014.482,76	470.207.063,93	0,21	99,33
Pessoal e Encargos Sociais	457.215.806,63	439.546.055,21	0,19	93,63	486.020.402,45	450.132.424,56	0,19	0,19	516.542.483,72	443.203.493,87	0,19	93,63
Outras Despesas Correntes	227.229.057,28	218.447.469,03	0,10	46,53	241.544.487,89	223.708.727,92	0,10	0,10	256.713.481,73	220.265.159,45	0,10	46,53
Despesas Primárias de Capital	229.986.749,35	221.098.586,18	0,10	47,09	244.473.914,56	226.423.696,64	0,10	0,10	259.829.001,99	222.938.336,42	0,10	47,09
Despesas Primárias de Capital	10.592.000,00	10.182.657,18	0,00	2,17	11.259.296,00	10.427.904,22	0,00	0,00	11.966.379,79	10.267.386,36	0,00	2,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.265.331,93	16.598.088,76	0,01	3,54	18.353.047,84	16.997.850,05	0,01	0,01	19.505.619,24	16.736.200,62	0,01	3,54
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.059.200,00	1.018.265,72	0,00	0,22	1.125.929,60	1.042.790,42	0,00	0,00	1.196.637,98	1.026.738,66	0,00	0,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	223.088.519,72	214.466.948,39	0,09	45,68	281.080.033,46	260.880.645,70	0,11	0,11	345.112.564,48	296.113.291,48	0,13	62,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	221.158.871,61	212.611.874,26	0,09	45,29	279.677.058,73	259.025.571,57	0,11	0,11	343.034.077,59	294.329.909,31	0,13	62,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-59.173.283,16	-56.886.447,95	-0,03	-12,12	-58.518.187,12	-54.197.176,33	-0,02	-0,02	-63.357.018,86	-54.361.554,24	-0,02	-11,48

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 63.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024			2025			2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
PIB nominal	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14									
Receita Corrente Líquida - RCL	488.347.231,68	519.113.107,28	551.713.410,41									

Índices	2024			2025			2026					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Taxa de inflação (IPCA) (%)	4,02	3,80	3,77									
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,50	1,80	2,00									
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	1,90	2,50	2,51									
PIB Ceará (R\$)	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14									
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,30	5,30	5,35									
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	10,00	9,00	8,75									



AME/Tabla 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

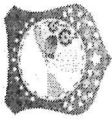
ITAPIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1.00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	469.476.180,00	0,23%	132,29%	530.805.209,87	0,26%	117,55%	61.329.029,87	1306,33%	
Receitas Primárias (I)	349.616.439,60	0,17%	98,51%	474.192.431,09	0,23%	105,02%	124.575.991,49	3563,22%	
Despesa Total	469.476.180,00	0,23%	132,29%	529.500.760,29	0,26%	117,27%	60.024.580,29	1278,54%	
Despesas Primárias (II)	348.552.339,60	0,17%	98,21%	450.504.678,89	0,22%	99,77%	101.952.339,29	2925,02%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.064.100,00	0,00%	0,30%	23.687.752,20	0,01%	5,25%	22.623.652,20	212608,33%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	212.820,00	0,00%	0,06%	119.870.957,58	0,06%	26,55%	119.658.137,58	5622504,35%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	157.278.903,93	0,08%	44,32%	107.426.485,18	0,05%	23,79%	-49.852.418,75	-3169,68%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	156.214.803,93	0,08%	44,02%	-30.799.368,92	-0,01%	-6,82%	-187.014.172,85	-11971,60%	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	207.269.525.867,98	207.087.260.629,57
Receita Corrente Líquida - RCL	354.887.991,00	451.541.366,90



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente - pra gente

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ITAPIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	432.821.403,03	530.805.209,87	122,64%	646.505.712,50	121,80%	684.778.850,68	105,92%	727.919.918,27	106,30%	773.633.289,14	106,28%
Receitas Primárias (I)	384.527.351,97	474.192.431,09	123,32%	458.961.800,00	96,79%	486.132.338,56	105,92%	516.758.675,89	106,30%	549.211.120,74	106,28%
Despesa Total	418.294.223,26	529.500.760,29	126,59%	646.505.712,50	122,10%	684.778.850,68	105,92%	727.919.918,27	106,30%	773.633.289,14	106,28%
Despesas Primárias (II)	355.511.091,01	450.504.678,89	126,72%	457.961.800,00	101,66%	485.073.138,56	105,92%	515.632.746,29	106,30%	548.014.482,76	106,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	29.016.260,96	23.687.752,20	81,64%	1.000.000,00	4,22%	1.059.200,00	105,92%	1.125.929,60	106,30%	1.196.637,98	106,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	92.678.104,10	119.870.957,58	129,34%	163.840.662,58	136,68%	223.088.519,72	136,16%	281.680.033,46	126,26%	345.112.564,48	122,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	86.509.573,71	107.426.485,18	124,18%	161.985.588,45	150,79%	221.158.871,61	136,53%	279.677.058,73	126,46%	294.329.909,31	105,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.919.928,13	-30.799.368,92	-206,43%	-23.969.705,00	-77,83%	-59.173.283,16	-246,87%	-58.518.187,12	-98,89%	-63.357.018,86	-108,27%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	283.123.086,99	437.885.839,15	154,66%	586.893.847,95	134,28%	658.314.603,61	112,17%	674.169.964,97	102,41%	663.792.406,37	98,46%
Receitas Primárias (I)	251.532.318,32	391.183.331,94	155,52%	416.642.655,52	165,63%	467.345.066,87	112,17%	478.600.969,25	102,41%	471.233.821,71	98,46%
Despesa Total	273.020.368,43	436.809.738,18	159,64%	586.893.847,95	214,57%	658.314.603,61	112,17%	674.169.964,97	102,41%	663.792.406,37	98,46%
Despesas Primárias (II)	232.551.802,76	371.642.206,39	159,81%	415.734.861,77	178,84%	466.326.801,15	112,17%	477.558.178,83	102,41%	470.207.083,05	98,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	18.980.515,56	19.541.125,55	102,95%	907.793,75	4,74%	1.018.265,72	112,17%	1.042.790,42	102,41%	1.026.738,66	98,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.623.875,68	98.887.113,15	163,12%	148.733.530,20	245,36%	214.466.948,39	144,20%	260.880.645,70	121,64%	296.113.291,48	113,51%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.588.831,77	88.621.090,63	156,61%	147.049.505,49	260,00%	212.611.874,26	144,59%	259.025.571,57	121,83%	294.329.909,31	113,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.759.628,52	-25.407.828,06	-260,34%	-21.759.548,49	-221,54%	-56.886.447,95	-261,43%	-54.197.176,33	-95,27%	-54.361.554,24	-100,30%

Fonte: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 05,66,00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da

Variações	2022	2023	2024	2025	2026
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	2,90	0,85	1,50	1,80	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	0,96	1,33	1,90	2,30	2,51
PIB Ceará (R\$)	207.087.060,029,57	222.222.170,946,51	235.547.456.760,71	250.610.716.620,56	266.586.215.027,14
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,22	5,25	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	13,75	12,75	10,00	9,00	8,75

Fonte: Relatório Focus/BCB (06/03/2023) - BGE e IPECE

OBS: Para o ano de 2022 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB).

Os valores do PIB em 2022 são estimativas, enquanto para o período 2023-2026 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB para o caso do







AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ITAPIOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

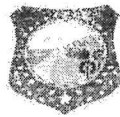
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	256.778.044,21	100,00%	208.429.314,67	100,00%	325.487.181,14	100,00%
TOTAL	256.778.044,21	100,00%	208.429.314,67	100,00%	325.487.181,14	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	81.208.365,86	100,00%	33.283.941,99	100,00%	-214.035.534,63	100,00%
TOTAL	81.208.365,86	100,00%	33.283.941,99	100,00%	-214.035.534,63	100,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)  
Consultados em 30/03/2023



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ITAPIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>			
	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

Nota :



## AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ITAPIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	27.488.084,32	33.468.239,36	47.211.502,30
Receita de Contribuições dos Segurados	12.298.518,29	11.841.428,72	14.574.282,89
Ativo	12.298.518,29	11.841.428,72	14.264.546,32
Inativo	0,00	0,00	293.464,11
Pensionista	0,00	0,00	16.272,46
Receita de Contribuições Patronais	8.719.734,08	18.487.483,25	26.325.231,58
Ativo	8.717.913,98	18.487.483,25	26.325.231,58
Inativo	1.820,10	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.160.126,50	3.139.327,39	6.136.352,68
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.160.126,50	3.139.327,39	6.136.352,68
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	309.705,45	0,00	175.635,15
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	309.705,45	0,00	175.635,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>27.488.084,32</b>	<b>33.468.239,36</b>	<b>47.211.502,30</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Benefícios	17.806.116,61	19.278.832,32	26.442.247,33	
Aposentadorias	16.534.494,48	17.619.950,90	24.136.594,34	
Pensões por Morte	1.271.622,13	1.658.881,42	2.305.652,99	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.828.904,22	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.828.904,22	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>17.806.117</b>	<b>19.278.832,32</b>	<b>28.271.152</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>9.681.968</b>	<b>14.189.407,04</b>	<b>18.940.350,75</b>	
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
VALOR				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
VALOR	24.608.000,00			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	131.654.481,65	144.820.136,01	168.209.187,15	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	688.875,16	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	72.313.636,30	



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	2020	2021	2022
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	9.464,93
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00
Investimentos e Aplicações			-106.262,77
Outro Bens e Direitos			0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	0,00	3.574.458,49	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>3.574.458,49</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	1.910.117,74	1.515.516,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	906.454,84	0,00
Demais Despesas Correntes	1.910.117,74	609.061,23	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	279,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.910.117,74</b>	<b>1.515.795,07</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-1.910.118</b>	<b>2.058.663,42</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	29.935,85
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>



Contribuições dos Servidores					0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias					0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>					0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>							<b>2022</b>
Aposentadorias					0,00	0,00	0,00
Pensões					0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias					0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>					0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>					0,00	0,00	0,00

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

#### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2023

I Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ITAPIPOCA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	Art. 30 da Lei nº 82/2021	88.856,29	97.884,04	103.546,52	Aumento da receita corrente.
IPTU	INCENTIVO	Art. 31 da Lei nº 82/2021	177.712,54	195.768,14	207.093,02	
IPTU	ISENÇÃO	Art. 32 da Lei nº 82/2021	44.428,14	48.942,04	51.773,26	
ISSQN	ISENÇÃO	Art. 70 da Lei nº 82/2021	49.916,31	54.987,80	58.168,76	
ITBI	ISENÇÃO	Art. 78 da Lei nº 82/2021	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
TAXAS	ISENÇÃO	Art. 100 da Lei nº 82/2021	13.964,37	15.383,15	16.273,04	
TOTAL			394.877,65	432.965,17	456.854,60	-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022/2023) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020)



Orgão: 04 - Sec.de Controladoria e Ouvidoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação,.....: 0299 - Manutenção dos Serviços da controladoria e ouvidoria municipal  
Descrição: Manutenção dos Serviços da controladoria e ouvidoria municipal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Orgão: 05 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação,.....: 0292 - Manutenção dos Serviços da Procuradoria  
Descrição: Manutenção dos Serviços da Procuradoria

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Orgão: 06 - Secretaria de Educação Básica

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação

Manutenção dos serviços em educação realizados no município.

Ação.....: 0280 - Manutenção dos Serviços de Educação  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Especial

Unidade de medida: Valor  
Quantidade 2024: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação  
Manutenção dos serviços em educação realizados no município.

Ação.....: 0284 - Manutenção dos Serviços de Alimentação e Nutrição  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Alimentação e Nutrição

Unidade de medida: Valor  
Quantidade 2024: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Melhoramento, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino  
Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

Ação.....: 0009 - Garantir fardamentos, livros e kit de materiais escolares  
Descrição: Garantir fardamentos, livros e kit de materiais escolares

Unidade de medida: Valor  
Quantidade 2024: 12

Ação.....: 0014 - contextualização da praia, serra e sertão  
Descrição: Fortalecer e ampliar o projeto de Educação Contextualizada no município, dialogando com as diferentes realidades locais, considerando os contextos da praia, serra e sertão

Unidade de medida: Valor  
Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0015 - Projeto Leitura em todos os cantos  
Descrição: Projeto Leitura em todos os cantos; Criar bibliotecas itinerantes que percorram comunidades do campo e cidade, com momentos de contato de histórias, teatralização, leitura livre e com possibilidade de empréstimos de livros

Unidade de medida: Valor  
Quantidade 2024: 12

Ação.....: 0016 - Projeto Internet nas Escolas

Descrição:	Projeto Internet nas Escolas: Garantir conexão de internet nas escolas do campo e da cidade, além de ampliar e melhorar os laboratórios de informática nas escolas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0213 - Reforma das unidades de Educação	Reforma das unidades de Educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0235 - Sistema educacional Informatizado	Ampliação do sistema educacional informatizado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0236 - premiação escolar para alunos	Premiação para alunos com melhores notas de maneira a incentivar a educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0257 - Construção/ Reforma/ Equipamentos	REFORMA DE ESCOLAS	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação	Manutenção dos serviços em educação realizados no município.			
Ação.....: 0283 - Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental	Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0601 - Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais da Educação	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
Ação.....: 0004 - Valorização do magistério através de premiação por desempenho	Valorização do magistério através de premiação por desempenho	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0005 - Adotar seleção pública para contratação de professores temporários e de gestores				

Descrição:	Adotar seleção pública para contratação de professores temporários e de gestores de escolas públicas municipais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0006 -	Garantir o reajuste linear do magistério e a equiparação salarial dos professores	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Garantir o reajuste linear do magistério e a equiparação salarial dos professores temporários ao piso nacional	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0007 -	Incentivo para que docentes ampliem sua qualificação profissional	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Incentivo para que docentes ampliem sua qualificação profissional cursando Mestrado e Doutorado	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0008 -	Criação de um Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Criação de um Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0226 -	Auxílio deslocamento para Professores	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Descrição:	Garantia de auxílio deslocamento para professores que trabalham em locais distantes de sua residência	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0227 -	Plano de cargos e carreiras do Magistério	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Revisão do plano de cargos e carreiras do magistério, incluindo instrutores e monitores de informática e outros profissionais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0228 -	Ampliação da carga horária	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Descrição:	Ampliar e efetivar a carga horária vigente dos professores que tem 100 horas, regulamentando as jornadas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0229 -	Ampliação dos serviços nas escolas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Descrição:	Oferta dos serviços de psicologia e serviços social na educação básica	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12





Elevar a qualidade da Educação no Município, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

Ação,.....: 0276 - Construção/Reforma/Ampliação/Equipamentos

Descrição: Implantação de unidades escolares destinadas a educação infantil

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 12

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação  
Manutenção dos serviços em educação realizados no município.

Ação,.....: 0281 - Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Infantil

Descrição: Manutenção dos Serviços de Educação na Educação Infantil

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços em Educação  
Manutenção dos serviços em educação realizados no município.

Ação,.....: 0282 - Manutenção dos Serviços de Educação na Educação de Jovens e Adultos

Descrição: Manutenção dos Serviços de Educação na Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Programa: 0608 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos  
Erradicação do Analfabetismo e inclusão social de jovens e adultos.

Ação,.....: 0003 - Qualificação profissional na metodologia do CEJA

Descrição: Qualificação profissional na metodologia do CEJA

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0607 - Desenvolvimento da Educação Especial  
Desenvolvimento da Educação Especial

Ação,.....: 0234 - Ampliação do atendimento Especial

Descrição: Ampliação do atendimento AEE da educação infantil

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 12

---

Órgão: 09 - Secretaria de Esporte e Juventude

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

---

Ação.....: 0293 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte e Juventude  
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Esporte e Juventude

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

---

Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal

Ações voltadas para as praticas de esportes no municipio de Itapipoca

---

Ação.....: 0206 - Políticas destinadas a Juventude

Descrição: criação do programa de acompanhamento, junto a educação e assistência social destinado a juventude

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0208 - Praticas desportivas nos distritos

Descrição: apoio e fortalecimento da pratica desportiva nos distritos

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	11
--------------------------	------------------	----

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0012 - construção de equipamentos para a pratica de esportes

Concluir a construção de equipamentos do Perilinho, Praça de Esporte e Cultura do Maranhão e Ginásio Poliesportivo do Júlio

---

Ação.....: 0114 - Construir Areninhas e mini-Areninhas



Descrição:	Construir Areninhas e mini-Areninhas nos bairros e distritos, em parceria com o Governo do Estado, ampliando a rede para alcançar um maior número da população	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0115 - Descrição:	Concluir a construção de equipamentos do Perilinho, Praça de Esporte e Cultura Concluir a construção de equipamentos esportivos que foram iniciados, mas não foram concluídos, à exemplo do Perilinho, Praça de Esporte e Cultura do Maranhão e Ginásio Poliesportivo do Júlio, bem como revitalizar outros espaços, garantindo uma estrutura básica de desenvolvimento de atividades esportivas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal Ações voltadas para as praticas de esportes no município de Itapipoca				
Ação.....: 0202 - Descrição:	Apoio a Festivais de Juventude Apoio aos festivais da juventude	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0207 - Descrição:	Apoio a liga de futebol fortalecimento de liga de Futebol	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Programa: 1901 - Desenvolvimento do Desporto Desenvolvimento do Desporto				
Ação.....: 0108 - Descrição:	campeonatos locais e distritais Apoiar através da Secretaria de Esportes, os campeonatos locais e/ou distritais, bem como a realização de outros eventos esportivos e de lazer	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	11
Ação.....: 0109 - Descrição:	Apoiar e incentivar a prática de esportes radicais e de aventura Apoiar e incentivar a prática de esportes radicais e de aventura, na Praia, na Serra e no Sertão, valorizando nossas potencialidades, a exemplo do Kitesurf, Skate, Rapel, Trilhas, entre outras	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0110 -	Retomar a realização do Distrital			

Descrição:	Retomar a realização do Distrital, um importante campeonato de Futebol de nosso município, buscando envolver diretamente as comunidades e distritos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	11
Ação.....: 0111 - Criar um programa de incentivo à participação feminina nas diversas modalidades esportivas de Itapipoca	Descrição: Criar um programa de incentivo à participação feminina nas diversas modalidades esportivas de Itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0112 - Valorização dos Esportes de Combate e Artes Marciais	Descrição: Valorização dos Esportes de Combate e Artes Marciais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0113 - Apoiar os times esportivos Itapipoca Esporte Clube	Descrição: Apoiar os times esportivos amadores e profissionais, a exemplo do Itapipoca Esporte Clube, bem como realizar um levantamento de todos os times de nosso município	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0116 - Incentivar e apoiar grupos de práticas saudáveis	Descrição: Incentivar e apoiar grupos de práticas saudáveis (passeio ciclístico, caminhadas, yoga, danças etc), incluindo a revitalização de espaços utilizados por estes grupos e liberação planejada de vias públicas para estas práticas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0117 - Firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação de postos Bicycletar	Descrição: Firmar parcerias com a iniciativa privada para a implantação de postos Bicycletar (aluguel de bicicletas).	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0221 - Requalificação das arelinhas	Descrição: Implantação e recuperação de Praças e construção de Areninhas no município.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0017 - Ações do Fortalecimento do Esporte municipal





---

	residentes em locais longínquos, de difícil acesso, para o atendimento em saúde bucal		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0145 - construção do plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais	Descrição: construção do plano de cargos e carreiras e salários dos profissionais		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Ação.....: 0212 - Reforma das unidades de saúde	Descrição: Reforma das unidades de saúde		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Programa: 0013 - Ampliação da Academia da Saúde	Ampliação da Academia da Saúde		
<hr/>			
Ação.....: 0118 - Ampliação da Academia da Saúde	Descrição: Ampliação da Academia da Saúde		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0023 - Manutenção dos Serviços em Saúde	Manutenção dos serviços em saúde do município.		
<hr/>			
Ação.....: 0286 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Descrição: Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0401 - Desenvolvimento e Capacitação de Profissionais de Saúde	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
<hr/>			
Ação.....: 0026 - Gratificação por desempenho - ACS e ACE	Descrição: Capacitar e valorizar os profissionais de saúde do município, por meio da formação continuada e da gratificação por desempenho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>			
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
<hr/>			
Programa: 0003 - Saúde			











---

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Programa: 0006 - Assistência Social  
Atendimento as demandas dos objetivos do assistencialismo no município de itapipoca.

---

Ação.....: 0039 - Economia solidária no município		
Descrição: Apoiar a organização e desenvolvimento de Associações Comunitárias e de Bairros, fortalecendo o associativismo e a economia solidária no município		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 0164 - Valorizar e garantir a Cultura LGBT no município		
Descrição: Formação de habilidades para trabalho de mulheres lésbicas e trans, com captação de recursos, para valorização e garantia da cultura LGBT no município		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 0166 - regularização fundiária no município		
Descrição: Realização das ações sociais de regularização fundiária no município		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 0167 - Acessibilidade nos equipamentos públicos e privados		
Descrição: Implantação de acessibilidade nos equipamentos públicos e privados		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3

---

Ação.....: 0168 - capacitação das equipes de assistência social		
Descrição: Aparelhamento das equipes que fazem visitas em campo com aquisição de ferramentas que aprimorem os trabalhos realizados		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 0170 - Feira de Mulheres		
Descrição: Implantação de um projeto com formação, acompanhamento técnico e criação da feira da mulher		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

---

Ação.....: 0171 - Fortalecimento do Núcleo de Atenção a Criança e ao Adolescente		
Descrição: Fortalecimento do núcleo de atenção a criança e ao adolescente com atividades culturais, psicopedagógicas, sociais e esportivas		



	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0172 - Implantação da casa abrigo Descrição: Implantação da casa abrigo para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0173 - Instituição de longa permanência ao Idoso Descrição: Implantação de uma instituição de longa permanência para o Idoso			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0174 - Implantação do centro pop Descrição: Implantação do Centro POP e uma pousada social			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0175 - CRAS volante Descrição: Implantação de 2 equipes volantes de CRAS, uma para sede e outra para acompanhar as comunidades			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0176 - construção de CRAS Descrição: Construção de 01 CRAS			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0177 - aquisição veículos para atendimento nas regízes da praia e sertão Descrição: aquisição de veículo para atendimento das comunidades da praia e sertão			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0178 - Ampliação da brinquedoteca Descrição: Ampliação de brinquedoteca nos equipamentos do CRAS, CRAM CREAS e PAIF com brinquedos infláveis, pula-pula			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0179 - construção da casa da mulher brasileira			

	Descrição:	construção da casa da mulher brasileira		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
	Ação.....:	0291 - assistência ao idoso		
	Descrição:	assistência ao idoso		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0018 -	Prodesa/Caf implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF			
	Ação.....:	0252 - Requalificação do CSU		
	Descrição:	Requalificar o Centro Social Urbano - CSU de Itapipoca.		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0019 -	Ações de garantia dos direitos humanos Articular ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no município de Itapipoca. A coordenadoria está ligada à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, na sua composição organizacional contam com a supervisão de políticas públicas LGBT e a supervisão de políticas públicas de comunidades tradicionais			
	Ação.....:	0258 - Acolhimento e atendimento de pessoas LGBT vítimas de Lgbtfobia		
	Descrição:	Acolhimento e atendimento de pessoas LGBT vítimas de lgbtfobia, em situação de violação de direitos ou violência intrafamiliar ou com demanda de mudança de registro civil		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
	Ação.....:	0259 - Fortalecer o conselho de igualdade racial dentro do município		
	Descrição:	Fortalecer o conselho de igualdade racial dentro do município		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
	Ação.....:	0261 - capacitação do corpo da coordenadoria dos direitos humanos		
	Descrição:	Formação em Direitos Humanos para servidores e profissionais da equipe técnica, professores e profissionais da saúde, das secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação		
	Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
	Ação.....:	0263 - Fortalecer o conselho de igualdade racial		
	Descrição:	Fortalecer o conselho de igualdade racial		



Descrição:	Fortalecer o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAW), garantindo equipe multiprofissional e insumos de trabalho, visando uma melhor efetivação da proteção e promoção dos direitos das mulheres, além de promover a integração de serviços de saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, inclusão produtiva e geração de renda, acesso a defensor público social para as mulheres, entre outros.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0016 - Educação sem LGTBfobia Projeto de formação continuada para professores, sobre diversidade, sexualidade, escolas sem LGTBfobia			
Ação.....:	0163 - Educação sem LGTBfobia		
Descrição:	Projeto de formação continuada para professores, sobre diversidade, sexualidade, escolas sem LGTBfobia		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0007 - Infraestrutura do Município Construção, Ampliação e melhoria da infraestrutura do município			
Ação.....:	0040 - Atualizar o plano diretor para o município de Itapipoca		
Descrição:	Atualizar o plano diretor para o município de Itapipoca.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Órgão: 13 - Instituto Municipal de Meio Ambiente			
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0024 - Administração Geral			





	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0067 - implantação de pontos de entrega voluntária - PEV Descrição: implantação de ponto de entrega voluntária - PEV			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas			
Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental			
Ação.....: 0066 - proteção e recuperação dos recursos hídricos do município Descrição: proteção, recuperação das matas ciliares, manguezais, nascentes, olhos d'água e monitoramento dos principais recursos hídricos do município de Itapipoca			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0201 - recuperação de nascentes Descrição: recuperação de nascentes nas regiões serranas e preservação de fontes de águas naturais existentes			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	11
Ação.....: 0223 - urbanização da praia de Pedrinhas Descrição: Construção do acesso a Praia de Pedrinhas no distrito de Baleia			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Cargo: 14 - Instituto de Previdência dos Serv. do Mu			
Função: 04 - Administração			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0024 - Administração Geral Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo,			









Descrição:	Criar uma política de comunicação popular e institucional em veículos diversos: rádios, redes sociais, WebTVs, dentre outras	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0134 - "Prefeitura Perto de Você" Descrição:	Criar o programa "Prefeitura Perto de Você" levando serviços essenciais de forma itinerante para diversas localidades de Itapipoca, do campo e da cidade, possibilitando a escuta das demandas da população	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0138 - Ouvidorias Públicas e Controladoria-Geral do Município Descrição:	Fortalecer o trabalho das Ouvidorias Públicas e Controladoria-Geral do Município.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Órgão: 18 - Secretaria de Relações Institucionais				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0024 - Administração Geral Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.				
Ação.....: 0301 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Relações Institucionais Descrição:	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Relações Institucionais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Órgão: 19 - Secretaria Finanças				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0024 - Administração Geral				



Descrição:	Serviços da Dívida Interna		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência Reserva de Contingência			
Ação.....:	0211 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Descrição:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2024:	1
Órgão: 20 - Secretaria da Cultura			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0009 - Construção, Reforma, Ampliação, Manutenção e Restauração CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.			
Ação.....:	0082 - CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA		
Descrição:	CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA CULTURA		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0024 - Administração Geral Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.			
Ação.....:	0305 - Manutenção dos Serviços da Cultura		
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Cultura		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1



	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0080	REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DA CULTURA		
Descrição:	REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DA CULTURA		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0086	CONSTRUÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, ANFITEATROS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE CENTROS CULTURAIS, ANFITEATROS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS NOS DISTRITOS		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0087	CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO ARTESANATO E ARTES VISUAIS DE ITAPIPOCA		
Descrição:	CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO ARTESANATO E ARTES VISUAIS DE ITAPIPOCA		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0701 - Desenvolvimento Cultural			
Desenvolvimento Cultural ..			
Ação.....: 0069	Promoção de cursos técnico - profissionalizantes para artistas, produtores		
Descrição:	Promoção de cursos técnico, profissionalizantes para artistas, produtores culturais, companhias e grupos		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0070	Criação do Plano Municipal de Cultura		
Descrição:	Criação do Plano Municipal de Cultura		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0074	programa municipal de formação na área da cultura		
Descrição:	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO DE ARTISTA E AGENTES CULTURAIS; INVESTIR E FORTALECER EM FORMAÇÃO E PESQUISA NA AREA DAS CULTURAS, ARTES E CIÊNCIA; PROMOVER E FORTALECER INTERCAMBIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NA ÁREA DA CULTURA E ARTE; CRIAR EDITAL DE PESQUISA, CRIAÇÃO E FORMAÇÃO EM ARTE DE ITAPIPOCA		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0075	EFEITIVAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC		



Descrição:	INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS QUE GERE INFORMAÇÕES E INDICADORES PARA A CULTURA	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0076 - PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ARTES E À CULTURA - EDITAIS E PREMIAÇÕES	Descrição: PROMOÇÃO DOS EDITAIS DE INCENTIVO ÀS ARTES DE ITAPIPOCA; PREMIO ITAPIPOCA DE ARTE NEGRA E INDÍGENA; EDITAL DE LIVRO, LITERATURA E BIBLIOTECA; EDITAL ITAPIPOCA JUNINO; EDITAL DE ARTES VISUAIS E ARTESANATO; EDITAL DE CARNAVAL; PREMIO DE CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES; EDITAL DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA; EDITAL DE APOIO A MOSTRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA; EDITAL DE CULTURA E INFÂNCIA;	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0104 - Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCAS)	Descrição: Criação de um equipamento público, nos moldes dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCAS), transformando-o em um pólo de fortalecimento da organização das Juventudes, oferecendo capacitação através de cursos técnicos, cinema e rádio, música, danças, cursos de idiomas e diversas outras modalidades de serviços	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0105 - Festival de Arte e Cultura das Juventudes Campo e Cidade	Descrição: Promover o Festival de Arte e Cultura das Juventudes Campo e Cidade, articulando expressões culturais como Teatro de Rua, Dança Regionais, Hip Hop, Forró, Produções Autorais, entre outras	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0106 - Conexão Juventudes	Descrição: Conexão Juventudes: Reestruturar espaços municipais subutilizados, em pontos estratégicos do município, tornando-os um ponto de apoio à projetos das juventudes e da sociedade civil, tanto no campo como na cidade	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0107 - Criar políticas específicas para a juventude Indígena, Quilombola e comunidades	Descrição: Criar políticas específicas para a juventude Indígena, Quilombola e comunidades tradicionais, respeitando suas culturas e fortalecendo a identidade de seus territórios	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Cargo: 21 - Sec. de Des.Econômico,Inovação e Turismo				
Função: 15 - Urbanismo				
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana				

Programa: 0018 - Prodesa/Caf

implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF

Ação,.....: 0239 - Reordenação do Centro  
Descrição: Reordenação do centro

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Administração Geral

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação,.....: 0306 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Des. Econômico, Inovação e Turismo  
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Des. Econômico, Inovação e Turismo

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0014 - Geração de emprego e renda

Ampliação das parcerias entre o setor público e o privado que deverão incrementar as ofertas de oportunidades de emprego, trabalho, renda e formação contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável no campo e na cidade.

Ação,.....: 0121 - Incentivo a formalização de empreendimentos  
Descrição: Incentivo a formalização de empreendimentos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação,.....: 0122 - desenvolvimento de cadeias produtivas da Agroindústria  
Descrição: desenvolvimento de cadeias produtivas da Agroindústria

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação,.....: 0123 - modernização de atividades agropecuárias  
Descrição: modernização de atividades agropecuárias

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0124 - desburocratização do registro e licenciamento de empresas e projetos de melhoria	Descrição: desburocratização do registro e licenciamento de empresas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0125 - Pólo nordestino de Laminação de Aço	Descrição: Articular com o Governo do Estado do Ceará a implantação de um pólo nordestino de Laminação de Aço, a partir da matéria bruta produzida pela Companhia Siderúrgica do Pecém, tornando Itapipoca referência neste ramo industrial, gerando mais oportunidades de emprego e renda para população		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0126 - Projeto Jovem Aprendiz	Descrição: Ampliação do Projeto Jovem Aprendiz, em parceria com o Governo do Estado do Ceará		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0127 - Apoio e fortalecimento de Startups, empreendimentos de Economia Solidária	Descrição: Buscar parcerias com universidades e entes privados, viabilizando projetos de incubadoras para apoio e fortalecimento de Startups, empreendimentos de Economia Solidária e outros pequenos negócios		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0015 - desenvolvimento econômico do município	desenvolvimento econômico do Município de Itapipoca		
Ação.....: 0149 - Implantação do Polo industrial e Equipamentos públicos	Descrição: Implantação do Polo industrial e Equipamentos públicos		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0153 - Fomento a Cursos Profissionalizantes	Descrição: fomentar a capacitação dos profissionais, ampliando assim as categorias de trabalho		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0154 - Mulheres que fazem			



Descrição:	Implantação de Fórum de desenvolvimento Municipal.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	4
Ação.....: 0165 - Programa de inclusão de pessoas LGBT			
Descrição:	Criação de um programa de inclusão de pessoas LGBT no mercado de trabalho de Itapipoca com destinação de vagas para este público		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0108 - Comunicação Social e Institucional			
	Cumprir o dispositivo determinado no art. 37 da Constituição Federal e promover a divulgação do Município		
Ação.....: 0120 - Fórum de Desenvolvimento Econômico de Itapipoca			
Descrição:	Estabelecer diálogo permanente com o Fórum de Desenvolvimento Econômico de Itapipoca, buscando viabilizar propostas apresentadas no plano Itapipoca 2030, a exemplo de: Incentivo a formalização de empreendimentos, desenvolvimento de cadeias produtivas da Agroindústria, modernização de atividades agropecuárias, projetos de melhoria, infraestrutura de ordenamento urbano, desburocratização do registro e licenciamento de empresas, entre outras		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0011 - Turismo			
	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O TURISMO		
Ação.....: 0097 - Criação de uma Rota Turística dos Três Climas em Itapipoca			
Descrição:	Criação de uma Rota Turística dos Três Climas em Itapipoca		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0098 - Incentivo de PPPs (Parceiras público-privadas)			
Descrição:	Incentivo de PPPs (Parceiras público-privadas) para viabilidade de implementação de projetos turísticos privados e investidores no município		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0099 - Fortalecer e diversificar o Trade Turístico			
Descrição:	Fortalecer e diversificar o Trade Turístico (diversos setores e empresas) que possibilitam a vinda e permanência dos turistas em nossa cidade		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1









Descrição:	Implantação e recuperação de infraestrutura viária em vias urbanas de Itapipoca, passeios, ciclovias e sinalização horizontal e vertical.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0244 - Adaptação de ciclovias			
Descrição:	adaptação de ciclovias	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0245 - Urbanização do Horto do Cruzeiro			
Descrição:	Urbanização e requalificação dos acessos ao Horto do Cruzeiro	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	0247 - Requalificação das Entradas da cidade			
Descrição:	Requalificação de acessos às entradas da cidade de Itapipoca e o acesso entre os eixos FACEDI/Madalena/Área Nobre/ Salgadinho, implantação e recuperação de obras d'arte (pontes, passagem sobre água) e "bueiros" (manilhas) em Itapipoca, incluindo as zonas litorâneas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0026 -	manutenção dos serviços de infraestrutura			
	manutenção dos serviços de infraestrutura			
Ação.....:	0309 - Infra Estrutura Urbana			
Descrição:	Infra Estrutura Urbana	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Programa: 0902 -	Conservação de Vias e Logradouros Públicos			
	Conservação de Vias e Logradouros Públicos			
Ação.....:	0053 - construção de Pontes na sede e nos distritos de Itapipoca			
Descrição:	Ponte do Cruzeiro: Construir uma ponte de acesso sobre o Riacho das Almas, continuação da rua Dom Aureliano Matos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....:	0056 - Programa Praça Viva			
Descrição:	Programa Praça Viva: Realizar oficinas e ações de lazer e bem-estar, apresentações culturais e incentivo à atividades saudáveis nas praças da sede e distritos			

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0057	- construção e requalificação de ruas e estradas de Itapipoca		
Descrição:	planejar, projetar, implantar, construir, reformar, requalificar vias públicas, ruas e estradas do município de itapipoca		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Programa: 1000	- Serviços Gerais de Utilidade Pública		
	Serviços Gerais de Utilidade Pública		
Ação.....: 0041	- Acessibilidade em Praças Públicas Municipais na região sede e distritos		
Descrição:	Revitalizar, recuperar, realizar a limpeza e garantia de acessibilidade em Praças Públicas Municipais na região sede e distritos.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0052	- Projeto Ilumina Itapipoca		
Descrição:	Projeto Ilumina Itapipoca: planejamento técnico junto à companhia de energia visando a melhoria da qualidade da iluminação pública em áreas urbanas e rurais		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 1002	- Melhoria da Infraestrutura Urbana		
	Melhoria da Infraestrutura Urbana		
Ação.....: 0043	- Construir as entradas da cidade de Itapipoca		
Descrição:	Construir as entradas da cidade de Itapipoca no sentido Fortaleza-Itapipoca (BR-402), Amontada-Itapipoca (BR-402) e entrada CE-168, trazendo mais beleza e acolhida para quem chega ao município.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0048	- pavimentação em pedra tosca		
Descrição:	Revisar as estratégias de drenagem visando o melhoramento do escoamento das águas na zona urbana da cidade.		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0049	- Construir via de acesso entre os eixos FACEDI/Madalena/Área Nobre/Salgadinho		
Descrição:	Construir via de acesso entre os eixos FACEDI/Madalena/Área Nobre/Salgadinho, facilitando o fluxo de universitários, trabalhadores da fábrica e demais		





Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		
Programa: 1200 - Implantação e Expansão da Rede de Saneamento Básico Promover ações visando a política de saneamento básico em áreas urbanas e rurais.		
Ação.....: 0042 - esgotamento sanitário ou construção de estruturas de escoamento Descrição: Realizar o esgotamento sanitário e/ou construção de estruturas de escoamento de águas fluviais, a exemplo dos bairros do Cruzeiro, Violete e Ladeira.		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0047 - Drenagem Descrição: Revisar as estratégias de drenagem visando o melhoramento do escoamento das águas na zona urbana da cidade.		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	12
Ação.....: 0060 - Aterro Sanitário Usina de Processamento de Materiais recicláveis Descrição: Construir o Aterro Sanitário e implementar uma Usina de Processamento de Materiais recicláveis advindos da coleta seletiva, estimulando a vinda de empresas de uso e transformação destes materiais, com vistas ao desencadeamento de um processo de geração de emprego e renda		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental		
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas		
Programa: 0018 - Prodesa/Caf implantação das ações destinadas ao Programa PRODESA/CAF		
Ação.....: 0249 - Pavimentação de acesso Baleia-Pedrinhas Descrição: Construção do acesso a Praia de Pedrinhas no distrito de Baleia		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0250 - urbanização da Praia de pedrinhas Descrição: urbanização da praia de pedrinhas		

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0251 - requalificação de Praças Descrição: Requalificação de 10 Praças			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0018 - Prodesa/Caf implantação das açses destinadas ao Programa PRODESA/CAF			
Ação.....: 0241 - Drenagem do Riacho das Almas Descrição: Implantação do Parque Linear Riacho das Almas			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 692 - Comercialização			
Programa: 1000 - Serviços Gerais de Utilidade Pública Serviços Gerais de Utilidade Pública			
Ação.....: 0102 - Criação de uma Rede Colaborativa das Juventudes Descrição: Criação de uma Rede Colaborativa das Juventudes			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0103 - Implantar o programa Internet nas Praças Descrição: Implantar o programa Internet nas Praças			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 26 - Transporte			
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
Programa: 0902 - Conservação de Vias e Logradouros Públicos Conservação de Vias e Logradouros Públicos			







	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0199 - atendimento das associações	Descrição: garantir um espaço para atendimentos destinados as associações, assentamentos na forma de fortalecer a agricultura familiar		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0277 - Aquisição de veículos 4x4	Descrição: aquisição de veículos 4x4 destinados as ações do desenvolvimento agrario no município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0278 - implantação de dessalinizadores naturais nas regiões do sertão	Descrição: implantação de dessalinizadores nas regiões do sertão		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	3
Ação.....: 0279 - fortalecimento da agroindustria das algas	Descrição: fortalecimento da agroindustria das algas marinhas, gerando emprego, renda, royalties ao município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 607 - Irrigação			
Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.			
Ação.....: 0182 - Implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água	Descrição: Implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água nas localidades do município de itapipoca		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	7
Ação.....: 0192 - Implantação cisternas enxurradas	Descrição: Implantação cisternas enxurradas com parceria publico-privada		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	2
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário			

IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0181 - Feira de capacitação dos trabalhadores e técnicos rurais Descrição: Feira de capacitação dos trabalhadores e técnicos rurais	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0184 - Criar em parceria com desenvolvimento econômico e iniciativa privada Descrição: Criar em parceria com desenvolvimento econômico e iniciativa privada pós-funcionamento dos abatedouros unidades de beneficiamento de carnes, cortes especiais, embutidos, linguiças, enlatados, mortadela, outros.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0186 - Desenvolvimento e modernização da pecuária do município Descrição: Criação do departamento de agropecuária voltada para bovinocultura, suinocultura, caprinocultura e ovinocultura. Objetivo: Desenvolvimento e modernização da pecuária do município.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 0275 - Construção do mercado do Peixe Descrição: Construção do mercado do Peixe no distrito de baleia	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário  
 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICIPIO.

Ação.....: 0198 - ações de captura animal Descrição: aparelhamento e fortalecimento das medidas de captura animal no município de Itapipoca	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--	--------------------------	------------------	---

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0010 - Desenvolvimento agrário



IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0089 - Programa Permanente de Capacitação e Convivência com o Semiárido			
Descrição: Programa Permanente de Capacitação e Convivência com o Semiárido			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0090 - Aumentar o percentual de compras de produtos da agricultura familiar via PNAE			
Descrição: Aumentar o percentual de compras de produtos da agricultura familiar via PNAE com o mínimo de 50% anual			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0091 - Apoio às ações de Associativismo e Cooperativismo			
Descrição: Apoio às ações de Associativismo e Cooperativismo			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0092 - Fortalecer a Exposição Agropecuária			
Descrição: Fortalecer a Exposição Agropecuária, com visitas técnicas junto aos distritos de Itapipoca, em busca do melhoramento genético e manejo dos rebanhos.			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0093 - Ampliação dos equipamentos da agricultura familiar e agroindústria			
Descrição: Potencializar estruturas de empreendimentos da agricultura familiar e agroindústrias, a exemplo de casas de farinha, casas de mel, mini-fábricas de bolos e doces, quintais produtivos, casas de sementes crioulas, entre outros, visando a ampliação da oferta e diversidade de alimentos no município, além da geração de renda			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1
Ação.....: 0094 - Viabilizar a implantação de novas agroindústrias e fábricas de beneficiamento			
Descrição: Viabilizar a implantação de novas agroindústrias e fábricas de beneficiamento, em articulação com projetos públicos a exemplo do São José 4 e outras iniciativas privadas			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		6
Ação.....: 0095 - Feiras da Agricultura Familiar, Agroecologia e Socioeconomia Solidária			
Descrição: Feiras da Agricultura Familiar, Agroecologia e Socioeconomia Solidária			
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:		1

---

Ação.....: 0180 - Exposição Agropecuária de Itapipoca.  
Descrição: Realização da Exposição Agropecuária de Itapipoca Realização de Exposição de Equinos, caprinos, bovinos e suínos. Destinada ao fortalecimento da economia e comercialização de animais, podendo ter múltiplas exposições.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

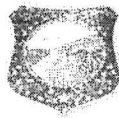




**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES**  
**2024**

Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Exercício	Despesas		Resultado		Recursos Garantidores
	Receitas Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário		
2023	50.726.197,12	-34.046.003,52	16.680.193,60		174.861.444,07
2024	54.847.097,67	-32.373.417,84	19.573.679,84		194.435.123,91
2025	58.834.632,16	-37.667.007,54	21.247.504,62		215.682.628,53
2026	63.077.875,43	-39.079.814,39	23.398.061,05		239.080.669,58
2027	67.068.081,05	-43.060.474,72	24.037.606,34		263.118.295,92
2028	71.933.426,88	-46.324.939,13	25.369.087,75		288.487.363,67
2029	76.784.963,78	-47.990.766,07	27.793.598,71		316.260.882,38
2030	80.957.769,04	-50.156.859,36	30.200.909,68		346.481.892,05
2031	85.163.245,28	-51.950.218,42	33.213.026,86		379.694.918,91
2032	90.258.018,08	-53.653.869,85	36.504.148,23		416.209.067,14
2033	95.548.993,63	-55.356.329,53	40.182.664,10		456.481.731,24
2034	101.198.653,52	-56.651.052,63	44.517.599,90		500.999.331,14
2035	106.073.423,25	-58.021.303,56	48.462.117,67		549.451.448,81
2036	112.776.218,46	-60.289.588,79	52.486.629,66		601.039.078,47
2037	118.019.314,30	-63.366.042,02	54.634.072,28		656.572.150,75
2038	123.999.395,88	-65.471.882,41	58.525.507,46		715.097.668,21
2039	130.555.564,42	-67.025.384,13	63.530.120,23		778.627.778,44
2040	137.595.440,61	-68.148.738,02	69.446.702,52		848.074.481,08
2041	144.948.072,22	-69.188.052,52	75.760.009,70		923.834.490,76
2042	151.939.032,70	-71.259.017,15	80.675.115,55		1.004.509.606,31
2043	158.512.637,80	-73.016.021,13	84.595.645,67		1.089.105.252,18
2044	166.194.465,37	-75.141.752,82	90.052.706,25		1.179.157.958,43
2045	174.637.692,75	-77.309.712,21	97.243.880,54		1.276.401.838,96
2046	183.960.498,72	-79.147.082,44	104.213.445,27		1.380.616.284,24
2047	192.736.792,76	-80.112.109,26	112.624.689,50		1.493.239.973,73
2048	202.666.725,63	-80.506.341,48	122.060.384,15		1.615.309.357,88
2049	213.488.905,62	-80.156.847,16	133.333.058,46		1.748.642.416,34
2050	225.085.276,97	-79.336.594,66	145.718.682,29		1.894.361.098,64
2051	237.622.166,59	-77.927.071,37	159.595.095,23		2.053.956.193,88
2052	197.710.885,31	-76.409.182,65	31.301.801,66		2.085.257.995,53
2053	108.921.913,03	-74.970.476,34	34.551.437,70		2.119.809.433,22
2054	110.293.430,87	-72.260.103,13	38.013.327,74		2.157.822.760,97
2055	111.791.626,02	-70.367.056,01	41.523.599,41		2.199.346.300,38
2056	113.617.043,50	-68.051.674,22	45.463.369,28		2.244.809.669,66
2057	115.651.782,39	-66.438.734,21	50.113.048,17		2.294.922.717,83
2058	117.765.287,37	-64.662.500,05	54.796.787,32		2.349.719.505,15
2059	120.261.118,29	-60.350.260,83	60.030.855,46		2.409.750.360,61
2060	123.119.102,85	-57.328.772,14	65.790.330,61		2.475.540.601,41
2061	126.266.081,37	-54.940.373,66	71.915.707,61		2.547.456.398,92
2062	129.744.262,89	-51.268.767,30	78.445.485,69		2.625.901.884,62
2063	133.683.776,07	-48.030.359,67	85.328.385,39		2.711.230.370,01
2064	137.741.382,13	-46.177.267,27	92.564.094,85		2.803.794.364,87
2065	142.290.823,92	-43.149.344,71	100.141.279,21		2.903.035.644,07
2066	147.228.773,85	-39.163.667,43	108.064.786,42		3.012.000.439,49



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2024**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2024, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



**PARECER DO RELATOR DE Nº 50/2023.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2023**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se, no dia 29 de maio do corrente mês, a Comissão de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Desporto, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 28/2023**. Oriundo do poder Executivo Municipal de Itapipoca.

**RELATÓRIO.**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídicos, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 28/2023**.

**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE**

A Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças, Educação, Cultura e Desporto vota com o parecer do Relator.

*Jose Carlos Ferreira Rogério*  
JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO  
Relator Geral

ANTÔNIO ALVES MATIAS  
Membro

*Francisco Urbano Castro Montenegro*  
FRANCISCO URBANO CASTRO  
MONTENEGRO  
Membro

*Ezio de Souza Sampaio*  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
Membro

*Jose Rubens Barbosa*  
JOSE RUBENS BARBOSA  
Membro

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 29 de maio de 2023.



**PARECER DO RELATOR DE Nº 51/2023.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.  
PROJETO DE LEI Nº 28/2023  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 29 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 28/2023**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 28/2023**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

*Jose Carlos Ferreira Rogério*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

*Jose Eucario Braga*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

*Jose Rubens Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

*Luís Carlos Fontoura Góes*  
\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 29 de maio de 2023.